



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0935/25.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir, no calendário de eventos da cidade de São Paulo, o “Dia Municipal da Consciência Negra da Vila Matilde”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro.

Na Justificativa, a autora esclarece que, na Vila Matilde, ocorre uma das maiores edições das comemorações do Dia Nacional da Consciência Negra, reunindo artistas, educadores e membros da comunidade em uma programação plural, inclusiva e de forte impacto social. “A institucionalização desta data, além de promover o reconhecimento histórico, fortalecerá políticas públicas de valorização da cultura negra, consolidando a Vila Matilde como um polo de resistência e expressão cultural da população negra”.

Do ponto de vista jurídico, a propositura reúne condições para seguir em tramitação.

Com efeito, a inclusão de data no Calendário de Eventos é matéria de interesse local, que se insere no regular exercício da competência legislativa desta Casa, estando amparada pelo art. 30, inciso I, e arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

No mérito, embora a Lei Municipal nº 13.707, de 7 de janeiro de 2004, já tenha instituído o Dia da Consciência Negra como feriado municipal em 20 de novembro, não vemos empecilho jurídico para a criação de outro evento municipal dedicado ao tema, voltado à comunidade da Vila Matilde, haja vista os argumentos constantes da Justificativa do projeto.

Por tratar-se de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de: (i) corrigir a data do evento, que constou erroneamente no artigo 1º como 20 de agosto, em lugar de 20 de novembro, conforme a ementa do projeto e a intenção da autora; e (ii) adaptar o texto às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:



SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0935/2025.

Altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir, no calendário de eventos da cidade de São Paulo, o Dia Municipal da Consciência Negra da Vila Matilde.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CCLXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º
.....
CCLXVIII - 20 de novembro:
.....
- Dia Municipal da Consciência Negra da Vila Matilde, a ser comemorado anualmente com palestras, estudos, *workshops*, no âmbito do Município; (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em